



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 633, de 18 de dezembro de 1986.

"Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os inativos, a partir de 1º de janeiro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - Serão beneficiados, também, com o reajuste de que trata o artigo anterior, os funcionários ocupantes de cargos do quadro geral de servidores da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (F.G.), terão os seus valores reajustados em 40% (Quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1987.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 633/86-Fls.02

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de dezembro de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto